



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**LEI N° 3244 de 07/04/2008**

DISPÕE sobre a criação da Unidade Gestora do Centro Estadual de Mudanças Climáticas e do Centro Estadual de Unidades de Conservação - UGMUC, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1.º Fica criada a Unidade Gestora do Centro Estadual de Mudanças Climáticas e do Centro Estadual de Unidades de Conservação - UGMUC.

Art. 2.º Com vinculação à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, a Unidade Gestora do Centro Estadual de Mudanças Climáticas e do Centro Estadual de Unidades de Conservação - UGMUC, é órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, com autonomia administrativa e financeira, e que, sem prejuízo de outras competências estabelecidas no seu Regimento Interno, tem como finalidades:

I - o estabelecimento e a implementação de Políticas e Programas Estaduais de Mudanças Climáticas e de Gestão de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Complementar n° 53, de 03 de junho de 2007, e da Lei n° 3.135, de 05 de junho de 2007;

II - a implementação de recuperação ambiental e ordenamento territorial em regiões de interesse do Governo do Estado do Amazonas.

Art. 3.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à UGMUC:

I - atividades executivas:

- a) estabelecer e operacionalizar os programas e subprogramas de implementação e gestão do CENTRO ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS - CECLIMA, e do CENTRO ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - CEUC;
- b) preparar e acompanhar os processos de licitação de obras, aquisição de bens, consultorias, e serviços na forma de Projetos a serem realizados nos programas e subprogramas de gestão das UCEs;
- c) treinar e capacitar os técnicos gestores e agentes ambientais;
- d) captar recursos e executar o controle contábil;
- e) arquivar a documentação técnica, administrativa e financeira;
- f) elaborar pareceres técnicos;
- g) captar e aplicar recursos orçamentário-financeiros de origem pública, privada, de doação, das concessões, compensações, produtos e serviços ambientais;
- h) executar Projetos de Recuperação Ambiental em áreas degradadas de reserva legal (RL) e de área de proteção permanente (APP), de interesse do Governo do Estado;

- i) formalizar parcerias, acordos de cooperação técnica e convênios;
- II - atividades relacionadas à avaliação de desempenho:
- a) analisar a documentação produzida;
  - b) controlar e acompanhar os trabalhos de supervisão e monitoramento dos programas e subprogramas de gestão;
  - c) controlar e acompanhar os trabalhos de supervisão da fiscalização ambiental;
  - d) gerir, supervisionar e avaliar a estrutura físico-financeira;
  - e) monitorar e acompanhar as atividades desempenhadas na gestão e implementação do CECLIMA e do CEUC, inclusive auditorias;
  - f) preparar relatórios periódicos de execução e o controle do processo de gestão;
  - g) elaborar a prestação de contas dos Planos Operativos Anuais de gestão do CECLIMA e do CEUC;
- III - atividades relacionadas ao desempenho institucional:
- a) promover o relacionamento institucional e interinstitucional;
  - b) acompanhar e coordenar a execução dos acordos, convênios ou ajustes no âmbito de gestão do CECLIMA e do CEUC;
  - c) organizar e publicar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas no âmbito de gestão do CECLIMA e do CEUC.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, compete, ainda, à UGMUC:

- I - providenciar junto às instituições bancárias expedientes necessários de contas específicas vinculadas à gestão e implementação do CECLIMA e do CEUC;
- II - manter registros e controles contábeis específicos para dispêndios à gestão e implementação do CECLIMA e do CEUC;
- III - elaborar os planos para aplicação dos recursos, os termos de referência, análise dos projetos de geração de renda, os programas de recursos humanos, o perfil dos técnicos a contratar, os cronogramas físico-financeiros, os documentos para licitação e contratações;
- IV - examinar o andamento dos trabalhos, analisar o desempenho das parcerias executoras e avaliar os resultados da gestão;
- V - supervisionar todas as atividades exigidas para implementação dos programas e subprogramas, controlando e emitindo pareceres sobre a sua execução;
- VI - gerenciar a execução dos programas e subprogramas em todas as etapas, incluindo as atividades de ordem administrativo-financeira e a efetividade da sua implementação.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4.º Dirigida pelo Coordenador Geral, com o auxílio de dois Subcoordenadores, a UGMUC tem a seguinte estrutura organizacional:

#### I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO:

- a) Coordenadoria Geral;
- b) Subcoordenador do CECLIMA;

c) Subcoordenador do CEUC;

## II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO;

a) Assessoria;

## III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM;

a) Departamento Administrativo-Financeiro;

b) Departamento do Programa Estadual de Educação e Capacitação de Organismos Públicos e Instituições Privadas sobre Mudanças Climáticas;

c) Departamento de Monitoramento Ambiental;

d) Departamento do Programa Estadual de Incentivo à Utilização de Energias Alternativas Limpas e Redutoras da Emissão de Gases de Efeito Estufa;

e) Departamento do Programa de Proteção Ambiental e Monitoramento do uso da Biodiversidade;

f) Departamento do Programa de Organização das Populações Tradicionais;

g) Departamento do Programa de Geração de Renda;

h) Departamento de Projetos Especiais;

i) Departamento de Gestão Territorial;

j) Chefias de Unidades de Conservação Estaduais.

§ 1.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Unidade Gestora do Centro Estadual de Mudanças Climáticas e do Centro Estadual de Unidades de Conservação - UGMUC, previstas nos incisos I, II e III deste artigo, bem como seus dirigentes terão suas competências e atribuições especificadas no Regimento Interno da UGMUC, a ser aprovado por ato do Governador do Estado.

§ 2.º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS poderá requisitar servidores de qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo para prestar serviços de apoio técnico e administrativo indispensáveis ao funcionamento da UGMUC, obedecendo a legislação aplicável.

## CAPÍTULO III

### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 5.º Com vistas ao funcionamento da Unidade Gestora do Centro Estadual de Mudanças Climáticas e do Centro Estadual de Unidades de Conservação - UGMUC, ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo Único desta lei.

§ 1.º A remuneração dos titulares de cargos de provimento em comissão de Coordenador Geral e Subcoordenadores, é fixada em R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), respectivamente.

§ 2.º Os ocupantes dos cargos comissionados de Chefe de Departamento, AD-1, Assessor II, AD-2 e Gerente, AD-2, perceberão a gratificação prevista no inciso X do artigo 90 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado - Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, nos valores correspondentes aos níveis fixados na Tabela aprovada pelo Decreto nº 23.219, de 06 de janeiro de 2003.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º As informações referentes à Unidade Gestora do Centro Estadual de Mudanças Climáticas e do Centro Estadual de Unidades de Conservação - UGMUC somente serão divulgadas mediante autorização do Coordenador Geral da Unidade.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias a serem consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Unidade Gestora do Centro Estadual de Mudanças Climáticas e do Centro Estadual de Unidades de Conservação - UGMUC.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Coordenador Geral	-
02	Subcoordenador	-
09	Chefe de Departamento	AD-1
02	Assessor II	AD-2
20	Chefes de Unidades de Conservação	

